



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 35/2012/CONEPE

Altera a Resolução nº 42/2007/CONEPE que aprova o projeto pedagógico do curso de Graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado, Curso 320 – Noturno e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Parecer CES/CNE 289/2003, de 06 de novembro de 2003, e a Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia e como optativa para todos os outros cursos da UFS;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção, visando propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis encaminhada pelo Departamento de Ciências Contábeis;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ANA ROCHA SANTOS**, ao analisar o processo nº 4328/12-59;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Alterar os artigos 6º, 10 e 12 da Resolução nº 42/2007/CONEPE, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O curso de graduação em Ciências Contábeis, da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, será ministrado com a carga horária de 3.000 (três mil) horas que equivalem a 200 (duzentos) créditos, dos quais 180 (cento e oitenta) são obrigatórias, 12 (doze) são optativos e 08 (oito) referentes às Atividades Complementares.

§ 1º Esse curso deve ser integralizado no mínimo, em oito e no máximo em doze semestres letivos.

§ 2º ...

Art. 10. Entende-se por atividades complementares aquelas extra-curriculares realizadas e/ou desenvolvidas dentro ou fora da Universidade, relacionadas à área do conhecimento contábil, normatizadas através de regulamento específico.

Art. 12. O Curso de Ciências Contábeis possuirá sistema de avaliação discente e docente compatibilizado com as Normas do Sistema Acadêmico vigente e utilizará múltiplas estratégias de avaliação, observando as competências, as habilidades e os conteúdos desenvolvidos a partir das diretrizes curriculares do curso de Ciências Contábeis.

§ 1º Propõe-se o uso conjugado de modalidades de avaliação integradas entre si e relacionadas diretamente aos objetivos do curso.

§ 2º A autoavaliação do curso será feita mediante aplicação de questionário discente, reuniões semestrais de Colegiado, específicas para avaliação do curso, realização de fóruns acadêmicos de avaliação ao final de cada semestre letivo, revisão do Projeto Pedagógico do Curso a cada quatro anos e elaboração de plano de ação”.

Art. 2º Aprovar a inclusão da disciplina **401355 – Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**, com 04 (quatro) créditos, 60 (sessenta) horas, como optativa, com a seguinte ementa: Políticas de educação para surdos. Conhecimentos introdutórios sobre LIBRAS. Aspectos diferenciais entre a Língua Brasileira de Sinais e a língua oral.

Art. 3º Incluir as Normas de Atividades Complementares, conforme anexo desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2012, revogam-se as disposições em contrário, e altera a Resolução nº 42/2007/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2012.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 35/2012/CONEPE

ANEXO

**NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS – NOTURNO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Denominar-se-ão atividades complementares, aquelas extracurriculares realizadas no âmbito da universidade ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros reconhecidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: As atividades supracitadas devem ser relacionadas à área de Ciências Contábeis.

Art. 2º O aluno deverá cumprir o mínimo de 120 (cento e vinte) horas de atividades acadêmico científico-culturais, no decorrer do curso, como requisito obrigatório para a colação de grau.

Parágrafo Único: Ao validar as 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares o aluno terá os créditos correspondentes lançados no seu histórico escolar.

Art. 3º Somente será considerada a participação do aluno nas Atividades Complementares realizadas a partir de sua matrícula no curso.

Art. 4º Fica definido que o estudante tem o prazo máximo de até o penúltimo semestre antes da conclusão do curso, seja qual for o semestre letivo, para efetuar o pedido de validação das atividades cursadas durante o curso.

Art. 5º Não será permitida a aquisição de créditos em duas ou mais Atividades Complementares para uma mesma atividade desenvolvida pelo aluno (sobreposição de créditos).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º A classificação de atividades extracurriculares como complementares ao currículo objetiva:

- I. reconhecer o papel das atividades realizadas fora dos limites das salas de aulas na formação acadêmica dos alunos;
- II. motivar o envolvimento dos alunos no mundo acadêmico e do trabalho;
- III. aproximar o universitário da realidade social e profissional; e
- IV. promover a integração entre a Universidade e a comunidade, por meio da participação do universitário em atividades que visem à formação profissional e à cidadania.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES**

Art. 7º O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis reconhece como Atividades Complementares ao currículo as seguintes categorias:

- I. atividades de pesquisa;
- II. atividades de extensão;
- III. produção bibliográfica;

- IV. eventos, ou,
- V. outras categorias a critério do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, relacionada à área.

CAPÍTULO IV ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 8º Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de atividades de pesquisa, entre outras, as seguintes:

- I. participação em Projetos de Pesquisa da UFS, ou de outras instituições de ensino superior e/ou de centros de pesquisa de nível equivalente ou superior;
- II. participação em atividades de Iniciação Científica como PIBIC, PICVOL;
- III. participação em Grupo de Pesquisa do Departamento de Ciências Contábeis da UFS, ou de áreas afins, da Universidade Federal de Sergipe, com ou sem financiamento de órgão de fomento à pesquisa.

Parágrafo Único: Quando a atividade complementar estiver sob a orientação de um docente do Departamento, ou de áreas afins, a nota, a frequência e a carga horária serão atribuídas pelo professor orientador.

CAPÍTULO V ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de atividades de extensão, entre outras, as seguintes:

- I. participação em projetos de extensão da UFS (bolsista remunerado ou voluntário);
- II. participação em Comissões Organizadoras de Eventos promovidos pela Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO VI PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Art.10. Entendem-se como passíveis de inclusão a seguinte produção bibliográfica na área de Ciências Contábeis:

- I. publicação de livro e/ou capítulo de livro;
- II. publicação de artigo científico em revistas, jornais e/ou anais de congressos.

Parágrafo Único: Serão aceitas publicações impressas e on-line, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII EVENTOS

Art. 11. Entendem-se como passíveis de inclusão a participação nos seguintes eventos na área de Ciências Contábeis:

- I. participação como ouvinte em seminários, simpósios, encontros, congressos, semanas acadêmicas, palestras, mesas redondas, conferências, etc;
- II. apresentação de trabalhos e comunicações e/ou pôsteres em palestras, seminários, congressos, simpósios, encontros, semanas acadêmicas, mesas redondas, conferências, etc;
- III. participação em comissão organizadora de seminários, congressos, simpósios, encontros, semanas acadêmicas, conferências, e,
- IV. participação como ouvinte e/ou executante e/ou ministrante de cursos de curta duração, minicursos, oficinas, workshops, entre outros.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES

Art. 12. Caberá ao discente realizar as Atividades Complementares visando à complementação de sua formação, requerendo por escrito a averbação da carga horária em seu histórico escolar.

§1º Para efeito de comprovação e registro das Atividades Complementares, o acadêmico deverá apresentar o original, acompanhado de cópia simples do comprovante de cada atividade realizada, assim que integralizar 120 horas de atividades complementares, na Secretaria do Departamento de Ciências Contábeis.

§2º Cabe à secretaria do curso verificar a autenticidade da cópia, devolver o original ao aluno com o carimbo de recebimento e encaminhar a solicitação do estudante ao Colegiado do Curso, a fim de se proceder à contagem e validação da carga horária.

Art. 13. Após a análise, o Colegiado do Curso deverá informar ao aluno o seu parecer, e emitirá uma declaração do número de horas que poderão ser aproveitadas como atividades complementares.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para a efetivação das atividades complementares será eleita uma comissão composta por 3 (três) professores do Colegiado do Curso para quantificar e validar as horas correspondentes, atribuindo uma nota ao conjunto das atividades, conforme tabela.

Parágrafo Único: As cargas horárias máximas constantes neste quadro referem-se à soma das cargas horárias obtidas em cada categoria.

TABELA

Condições exigidas para aproveitamento de atividade realizada como créditos de Atividades Complementares

ATIVIDADE	COMPROVANTE	CH/CRÉDITOS
Participação em projetos de pesquisa da UFS, de outras instituições de ensino superior e/ou de centros de pesquisa de nível equivalente ou superior.	Declaração do professor orientador contendo a carga horária e frequência [mínima de 75% (setenta e cinco por cento)], e parecer sobre o desempenho do bolsista.	Carga horária estabelecida pelo docente responsável, máximo de 60 (sessenta) horas, correspondentes a 4 (quatro) créditos.
Iniciação Científica (PIBIC, PICVOL)	Declaração do professor orientador contendo a carga horária e frequência [mínima de 75% (setenta e cinco por cento)], e parecer sobre o desempenho do bolsista.	Carga horária estabelecida pelo docente responsável, máximo de 60 (sessenta) horas, correspondentes a 4 (quatro) créditos.
Grupo de Pesquisa do DCC	Declaração do professor orientador contendo a carga horária e frequência [mínima de 75% (setenta e cinco por cento)], e parecer sobre o desempenho do orientando.	Carga horária estabelecida pelo docente responsável, máximo de 60 (sessenta) horas, correspondentes a 4 (quatro) créditos.
Programas ou projetos de extensão desenvolvidas pelo DCC (bolsistas ou voluntários)	Declaração do coordenador do programa ou projeto atestando a frequência e carga horária na atividade, e parecer sobre o desempenho do orientando.	Carga horária estabelecida pelo docente responsável, máximo de 60 (sessenta) horas, que equivalem a 4 (quatro) créditos.
Organização de eventos	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade contendo o período e a carga horária. Relatório das atividades desenvolvidas durante o evento.	Carga horária máxima de 30 (trinta) horas, que equivalem a 2 (dois) créditos.

ATIVIDADE	COMPROVANTE	CH/CRÉDITOS
Publicação de livro	Cópia da capa do livro ou da folha de rosto que conste o nome do autor.	Máximo de 60 (sessenta) horas, que equivalem a 4 (quatro) créditos.
Publicação de capítulo de livro	Cópia da ficha catalográfica, do sumário e da página inicial do capítulo.	Máximo de 60 (sessenta) horas, que equivalem a 4 (quatro) créditos para áreas afins.
Publicação de artigo científico em revistas, jornais e/ou anais de congressos.	Cópia da capa da revista e/ou jornais e/ou anais que conste o nome do autor.	Máximo de 60 (sessenta) horas, que equivalem a 4 (quatro) créditos.
Participação como ouvinte em palestras, congressos, encontros, simpósios, semana de debates, conferências, seminários ou eventos semelhantes em áreas das Ciências Contábeis.	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade contendo o período e a carga horária. Relatório das atividades desenvolvidas durante o evento.	Máximo de 60 (sessenta) horas, que correspondem a 4 (quatro) créditos para áreas afins.
Apresentação de trabalhos em palestras, congressos, encontros, simpósios, semana de debates, conferências, seminários ou eventos semelhantes em áreas das Ciências Contábeis.	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade contendo o período e a carga horária. Anexar cópia do trabalho apresentado.	Máximo de 60 (sessenta) horas, correspondentes a 4 (quatro) créditos.
Participação como ouvinte de cursos de curta duração, minicursos, oficinas, workshops, entre outros em áreas das Ciências Contábeis.	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade contendo o período e a carga horária. Relatório das atividades desenvolvidas durante o evento.	Máximo de 60 (sessenta) horas, correspondentes a 4 (quatro) créditos.
Participação como ministrante de cursos de curta duração, minicursos, oficinas, workshops, entre outros em áreas das Ciências Contábeis.	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade contendo o período e a carga horária. Relatório das atividades desenvolvidas durante o evento.	Máximo de 60 (sessenta) horas que equivalem a 4 (quatro) créditos, para a área da contabilidade.

Art. 15. Após analisada e validada as Atividades Complementares de que participou o aluno, pelo Colegiado do Curso, a chefia do Departamento encaminhará a documentação ao DAA, para que seja registrado no histórico do aluno.

Art. 16. O Colegiado do Curso poderá alterar ou complementar este regulamento, desde que estas alterações não tragam prejuízos aos discentes que já realizaram ou estão realizando atividades complementares.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2012
